**DIRETORIA DE COMUNI E TEC. DA INF. DA MARINHA**

# Termo de Referência 269/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 269/2026 | 749000-DIRETORIA DE COMUNI E TEC. DA INF. DA MARINHA | IGOR DA SILVA CABRAL | 22/10/2026 16:08 (v 0.7) |

**Status**

CONCLUIDO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação | | 62394.000871/2026-41 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *62394.000871/2026-41*)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Contratação serviços de aperfeiçoamento / especialização profissional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Especialização Profissional - Curso VMWare Aria Operations: Install, Configure and Manage [v8.17] | 17663 | UN | 2 | R$ 8.162,3933 | **R$ 16.324,79** |
| **2** | Especialização Profissional - Curso VMWare VSphere:Install, Configure and Manage [v8.0] | 17663 | UN | 6 | R$ 6.421,6067 | **R$ 38.529,64** |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 54.854,43** |

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) desta contratação são caracterizados como comum(ns), pois possuem especificações usuais no mercado e ampla concorrência, permitindo a definição objetiva de seus atributos.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 240 dias, contados do envio da Nota de Empenho ao fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de aperfeiçoamento profissional para os militares lotados na Divisão de Virtualização e Backup do Centro de Tecnologia da Informação da Marinha (CTIM) e no Centro Local de Tecnologia da Informação do Edifício Barão de Ladário.

O Centro de Dados da Marinha (CD-MB) abriga e sustenta sistemas administrativos e operacionais vitais para a Força Naval, operando de forma crítica sobre a arquitetura de virtualização VMware hardening . Diante da contínua modernização desse parque tecnológico e da elevação dos padrões de segurança da informação, faz-se indispensável atualizar e aprofundar as competências da equipe interna para atuar na gestão proativa, na expansão planejada e no endurecimento de segurança (hardening) do ecossistema computacional.

O Centro Local de Tecnologia da Informação do Edifício Barão de Ladário (CLTI-EdBL) hospeda sistemas e servidores virtualizados na plataforma *VMWare VSphere*, de forma a apoiar as OM do presente Edifício. Tendo em vista a crescente demanda a ser atendida por este Centro, é imprescindível a capacitação de sua equipe de forma a agilizar a resolução de incidentes e otimizar a utilização de recursos.

Nesse cenário, a realização dos treinamentos técnicos oficiais homologados (*VMWare Aria Operations: Install, Configure and Manage e VMWare VSphere: Install, Configure and Manage*) atendem à demanda institucional de capacitar a equipe na implementação, configuração e gerenciamento da fundação de virtualização (ESXi e vCenter) e na utilização de recursos avançados de análise de desempenho, planejamento de capacidade (capacity planning) e identificação preditiva de gargalos, evitando estouros de recursos e paradas não planejadas de sistemas críticos. Ao capacitar os militares nos pontos citados anteriormente, a Administração assegura a autonomia técnica do setor, diminui a dependência de suporte externo e preserva a alta disponibilidade, resiliência e continuidade ininterrupta (24x7) dos serviços de missão crítica da Marinha do Brasil.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 e no Programa de Cursos e Estágios no País Inferior a 16 Semanas (PCEEICivP-2026), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.4.A presente contratação decorre do cumprimento da Portaria nº 150/2025 da Diretoria de Ensino da Marinha (DEnsM), que autorizou a realização dos referidos cursos para os militares designados. O suporte financeiro para o atendimento desta demanda foi provido pela Diretoria de Ensino da Marinha (DEnsM), por meio de descentralização de crédito orçamentário, visando o aperfeiçoamento técnico-profissional em área estratégica para a Instituição, enquadrando-se, portanto, nas prioridades de capacitação do Plano de Contratações da Marinha para o presente exercício.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução selecionada consiste na contratação de vagas individuais em turmas abertas públicas corporativas, ministradas na modalidade Ensino a Distância (EAD) Síncrona (*Live/Online* com instrutor em tempo real), para capacitação técnica de militares do Centro de Tecnologia da Informação da Marinha (CTIM) no ecossistema oficial *VMware vSphere* e soluções correlatas. A execução abrangerá o ciclo completo de entrega pedagógica e tecnológica homologada pelo fabricante, englobando aulas teóricas e práticas distribuídas em 40 horas semanais por curso em horário comercial, provimento de laboratórios dedicados em nuvem (*hands-on labs* oficiais da Broadcom), fornecimento de material didático digital atualizado, suporte técnico tempestivo e emissão de certificados oficiais de conclusão com rastreabilidade internacional.

A dinâmica operacional da solução estrutura-se nos seguintes eixos integrados:

- Inscrição e Gestão de Vagas por Turma Aberta: A Contratada matriculará os militares indicados em turmas do seu calendário acadêmico regular, comunicando a confirmação da realização com antecedência mínima de 10 dias úteis, garantindo o aproveitamento das condições comerciais de mercado sem exigir quórum mínimo exclusivo da Administração
- Infraestrutura Virtual e Interatividade: As aulas serão transmitidas via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) em alta definição, dispondo de recursos de chat, áudio, vídeo e compartilhamento de tela;
- Ambiente de Laboratório Homologado: A solução contempla o provisionamento individual de acessos à infraestrutura de laboratório prático oficial em nuvem (*hands-on labs*), compatível com navegadores web modernos (HTML5), permitindo a execução de cenários simulados de administração e diagnóstico de falhas sem a necessidade de instalações proprietárias ou alterações na rede interna da Força Naval;
- Corpo Docente e Oficialidade Credenciada: As turmas serão conduzidas obrigatoriamente por instrutores credenciados como *VCF Certified Instructor (CI)*, vinculados a centros com status ativo de *Broadcom VCF Authorized Learning Partner* ou *Broadcom Education Delivery Partner* (seja a Contratada direta ou parceira técnica subcontratada formalmente indicada), garantindo rigor didático e conformidade com a ementa internacional; e
- Mecanismos de Aferição e Certificação: A entrega dos serviços compreende a medição fracionada por turma e por discente concluinte e a expedição dos certificados nominais homologados.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar o uso predominante de meios digitais para a execução do objeto, disponibilizando material didático, ementas e bibliografia exclusivamente em formatos digitais interoperáveis (como PDF pesquisável), visando a redução do consumo de papel e insumos de impressão, bem como a diminuição da geração de resíduos sólidos;

4.1.2. As plataformas de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e os conteúdos digitais fornecidos devem observar os padrões de acessibilidade estabelecidos na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e no eMAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico), garantindo a plena autonomia e navegação para pessoas com deficiência; e

4.1.3. A prestação do serviço na modalidade de Ensino a Distância (EAD) síncrona deve ser mantida como requisito de sustentabilidade ambiental, visando a mitigação da emissão de gases de efeito estufa decorrentes do deslocamento físico de instrutores e discentes, além de priorizar a emissão de certificados e documentos acadêmicos em formato digital com assinatura eletrônica qualificada.

**Subcontratação**

4.2. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação parcial do objeto, devidamente justificada pela natureza altamente especializada dos treinamentos oficiais do fabricante Broadcom/VMware, cujo ecossistema exige obrigatoriamente a execução por meio de centros de treinamento credenciados detentores de infraestrutura tecnológica específica (laboratórios virtuais oficiais) e propriedade intelectual homologada.

4.2.1 Parcela Admitida para SubContratação

A subcontratação restringe-se exclusiva e limitadamente à execução didática e pedagógica dos cursos, compreendendo:

a) A ministração das aulas teóricas e práticas síncronas por centro de treinamento credenciado perante o fabricante (*Broadcom/VMware*);

b) O provisionamento de acessos aos laboratórios práticos em nuvem (*hands-on labs*); e

c) O fornecimento do material didático eletrônico oficial homologado.

A subcontratação fica limitada estritamente aos elementos pedagógicos acima descritos, não podendo ultrapassar a parcela correspondente à execução técnica do treinamento.

4.2.2. Parcela Indevassável e Vedações à Subcontratação

É expressamente vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros:

a) Da gestão administrativa e financeira do contrato;

b) Da interlocução formal direta com a fiscalização e a gestão do CTIM;

c) Do controle global de frequência e assiduidade dos discentes militares; e

d) Do faturamento, liquidação e emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

4.2.3. Vínculo e Qualificação dos Instrutores

Os instrutores responsáveis pela ministração dos módulos poderão manter vínculo técnico/trabalhista tanto com a **CONTRATADA** quanto com a **SUBCONTRATADA** , sendo obrigatório, em qualquer hipótese, que cada instrutor possua certificação ativa e homologada de instrutor oficial (*VCF Certified Instructor - CI* ou titulação vigente correspondente do fabricante) para o módulo que ministrar, cabendo a comprovação documental prévia ao Fiscal Técnico antes da liberação de cada turma.

4.2.4. Emissão de Certificados

a) Os certificados de conclusão deverão ser emitidos formalmente pelo centro autorizado de ensino ou diretamente pelo fabricante (*Broadcom/VMware*), contendo numeração de registro, carga horária e identificação inequívoca de autenticidade no diretório acadêmico oficial;

b) Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade de recolher, consolidar e entregar tempestivamente os certificados ao Fiscal do Contrato, condição indispensável para a liquidação e pagamento de cada módulo.

4.2.5. Responsabilidade por Falhas, Danos e Descumprimentos

a) A **CONTRATADA** permanecerá única e integralmente responsável perante a Administração pela perfeita execução de todas as obrigações contratuais, respondendo civil, administrativa, trabalhista e fiscalmente por quaisquer ações, omissões, atrasos, falhas técnicas de laboratório, cancelamentos imprevistos de turmas ou imperfeições pedagógicas causadas pela empresa subcontratada, seus prepostos ou instrutores;

b) A subcontratação autorizada não cria qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou obrigacional direto entre o CTIM e a subcontratada; e

c) A ocorrência de falhas técnicas na execução dos serviços pela subcontratada ensejará a aplicação de glosas de faturamento e das sanções administrativas cabíveis (multas, impedimento de licitar e contratar) direta e exclusivamente em desfavor da CONTRATADA principal, nos termos dos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6. Formalização e Vedação à Substituição Não Autorizada

A indicação da entidade subcontratada deverá ser formalizada na fase de apresentação da proposta de preços, mediante a juntada do Termo de Parceria / Declaração de Compromisso firmado entre a licitante e o centro oficial credenciado, sendo expressamente vedada a substituição da parceira indicada sem anuência prévia e autorização formal da Administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e instauração de processo administrativo sancionador.

4.3. Tratando-se de especificidades técnicas, tópicos a seguir deverão ser observados:

4.3.1 A empresa executora (seja a contratada ou a subcontratada responsável pelas aulas) deverá possuir o status ativo de *Broadcom VCF Authorized Learning Partner* (ou *Broadcom Education Delivery Partner*), garantindo o direito de uso de currículos originais, materiais didáticos oficiais e acesso à plataforma homologada de laboratórios práticos da fabricante (*VMware Learning Platform / Hands-on Labs*);

4.3.2 Certificação do Corpo Docente: Os instrutores alocados (seja da CONTRATADA ou da subcontratada) devem possuir o credenciamento pedagógico oficial e ativo de *VCF Certified Instructor (CI)*, emitido pela *Broadcom*, além de certificação técnica vigente de nível Avançado ou de Suporte focada no ecossistema *vSphere/VCF* (tais como *VCP-VVF Support, VCAP-VCF Operations, VCAP-VCF Support* ou a certificação avançada prática legada *VCAP-DCV Deploy*), condizente com a complexidade dos tópicos avançados e de diagnóstico do escopo contratado.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO OFICIAL JUNTO AO FABRICANTE (BROADCOM)**

4.4. A exigência de comprovação de que a empresa executora do treinamento (seja a Contratada direta ou a Subcontratada/Parceira indicada) possui o status ativo de *Broadcom VCF Authorized Learning Partner Education Delivery Partner* ou *Broadcom* fundamenta-se na estrita necessidade de resguardar a oficialidade pedagógica, a qualidade técnica do serviço e a integridade dos recursos públicos investidos, em consonância com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da IN SGD/ME nº 94/2022.

4.4.1. A justificativa técnica assenta-se nos seguintes pilares fundamentais:

4.4.1.1. Acesso Exclusivo aos Laboratórios Oficiais em Nuvem (*Hands-on Labs*): Os cursos avançados e de resolução de problemas (*Troubleshooting*) do ecossistema VMware vSphere demandam prática intensiva em ambientes simulados complexos. O fabricante (*Broadcom*) restringe o provisionamento, a infraestrutura dedicada e o licenciamento oficial desses laboratórios práticos exclusivamente a centros de treinamento homologados. A ausência do credenciamento impediria a entrega do ambiente prático nas condições exigidas pela ementa, frustrando o objetivo pedagógico do treinamento.

4.4.1.2. Garantia de Conteúdo e Material Didático Homologado e Atualizado: Apenas parceiros oficiais possuem autorização e acesso para fornecer materiais didáticos digitais oficiais, guias de laboratório atualizados e a grade curricular homologada para a versão 8 da plataforma. Treinamentos ministrados fora da rede autorizada utilizam conteúdos não padronizados ou defasados, incompatíveis com os sistemas de missão crítica sustentados pelo Centro de Dados da Marinha (CD-MB).

4.4.1.3. Instrutores Certificados e Validação Curricular: O credenciamento institucional assegura que o corpo docente foi formalmente validado pelo fabricante por meio da titulação *VCF Certified Instructor (CI)* , garantindo que o profissional possui não apenas o domínio técnico avançado das ferramentas, mas também a qualificação didática oficial exigida pelo detentor da tecnologia.

4.4.1.4. Emissão de Certificação Oficial com Validade Internacional: Somente as horas-aula ministradas por centros homologados conferem aos discentes o reconhecimento formal do treinamento na base oficial de dados da *Broadcom*, aspecto indispensável para a validação do cumprimento de pré-requisitos para eventuais trilhas de certificação técnica avançada de interesse da Força.

4.4.1.5. Preservação da Competitividade: A regra editalícia admite expressamente que o credenciamento seja apresentado por meio de parceria técnica ou subcontratação autorizada, viabilizando a participação de empresas integradoras e revendas que operem consorciadas ou vinculadas contratualmente a centros de ensino autorizados, sem comprometer a excelência técnica da entrega.

**Garantia da contratação**

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a aquisição em tela é de baixo valor e não representa elevada complexidade.

**Vistoria**

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Instalação de escritório**

4.7. Não se considera necessária a instalação de escritório pelo fornecedor no município da contratante, tendo em vista que o objeto será executado integralmente na modalidade de Ensino a Distância (EAD) síncrona, com suporte administrativo e acadêmico realizado via plataformas digitais e canais de atendimento remoto da contratada.

**4.8. DA COMPROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DO CORPO DOCENTE NA FORMAÇÃO DA TURMA**

4.8.1. No momento da confirmação formal da data de início da turma (com antecedência mínima de 10 dias úteis do início das aulas), a Contratada deverá enviar à fiscalização contratual a documentação comprobatória atualizada do(s) instrutor(es) efetivamente escalado(s) para ministrar o curso, demonstrando o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica e didática homologada exigidos neste Termo de Referência (VCF Certified Instructor - CI e certificação técnica avançada/suporte).

4.8.2. Caso a documentação apresentada não comprove o atendimento integral aos requisitos exigidos, ou seja constatada qualquer pendência técnica/pedagógica, a Contratada será formalmente notificada e deverá substituir o instrutor por outro profissional devidamente homologado no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis, apresentando a respectiva documentação comprobatória para nova validação da fiscalização, sem prejuízo do cronograma letivo e sem qualquer ônus para a Administração.

4.8.3. O não atendimento à substituição tempestiva de instrutor desqualificado caracterizará descumprimento de obrigação técnica essencial, ensejando a aplicação das sanções administrativas cabíveis por inexecução parcial ou total do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto está condicionada à efetiva confirmação da turma pela Instituição Contratada, mediante o atingimento do quórum mínimo de alunos por ela estabelecido. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração a confirmação do início das aulas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista.

5.2. Prazo da execução do objeto: 5 dias, contados do início da prestação do serviço para cada curso.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. A prestação dos serviços deve ocorrer obrigatoriamente na modalidade Ensino a Distância (EAD) Síncrona (*Live /Online* com instrutor em tempo real), estruturada com a seguinte distribuição e regime de execução:

- Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, distribuída em 5 (cinco) dias úteis consecutivos (jornada diária de 8 horas com intervalos regulares);
- Aulas ministradas integralmente em período comercial (compreendido entre 08h00 e 18h00), de modo a permitir que os discentes conciliem as atividades acadêmicas com a escala de serviço e as responsabilidades operacionais da Organização Militar; e
- Cumprimento integral do conteúdo programático, alternando exposições teóricas com laboratórios práticos ( *hands-on labs*) direcionados ao escopo do respectivo treinamento;

5.4. A prestação dos serviços deve ocorrer obrigatoriamente na modalidade Ensino a Distância (EAD) Síncrona (Live com instrutor em tempo real), estruturada com a seguinte distribuição e regime de execução:

5.5. As aulas síncronas (ao vivo) serão realizadas conforme o calendário acadêmico da Instituição Contratada

5.6. Em razão das aulas serem no modelo EaD, os participantes poderão participar estando em suas residências, na Organização Militar ou em qualquer localidade desde que estejam com acesso à plataforma por meio de um notebook /computador.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.7.1. A execução das capacitações ocorrerá de forma descentralizada e parcelada ao longo da vigência. A Contratada deverá enviar um planejamento de abertura de turmas em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho;

5.7.2**.** Após abertura de turma e indicação dos militares pela Contratante, a Contratada deverá efetivar a matrícula do militar em até 05 (cinco) dias úteis, enviando as credenciais de acesso (login e senha) ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e as orientações iniciais para o e-mail institucional do discente;

5.7.3. A Contratada deverá manter canal de suporte técnico (help desk) para resolução de problemas de acesso à plataforma EAD, com tempo de resposta não superior a 2 horas durante o horário de realização das aulas, garantindo que o discente não sofra prejuízo acadêmico; e

5.7.4. Emissão e envio dos Certificados Oficiais de Conclusão em formato digital com código de validação de autenticidade no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o término de cada curso.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.8.1. Disponibilização de sistema informatizado que comporte a transmissão de aulas síncronas (ao vivo) em alta definição, com ferramentas de interatividade (chat e compartilhamento de tela);

5.8.2. Ambiente de laboratório prático em nuvem (*hands-on labs*) provisionado para a execução individual de todos os exercícios técnicos previstos na ementa; e

5.8.3. Fornecimento de apostilas, manuais de laboratório e materiais didáticos oficiais em formato digital (.pdf), fornecidos sem custos adicionais.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. A demanda consiste na contratação de vagas para cada um dos cursos especificados na tabela 1.1 deste Termo de Referência. As vagas serão ocupadas por membros de função técnica especializada da Divisão de Virtualização e Backup do Centro de Tecnologia da Informação da Marinha (CTIM) e do CLTI-EdBL.

5.9.2. O discente utilizará infraestrutura de conectividade e equipamentos de processamento de dados providos pela Administração para o acesso às aulas a partir das dependências da OM ou em regime de estudo autorizado, demandando que a plataforma da contratada seja compatível com navegadores web padrão e não exija requisitos de hardware que extrapolem as configurações usuais de estações de trabalho corporativas; e

5.9.3. O conteúdo programático a ser ministrado pela Contratada para os curso VMWare Aria Operations: Install, Configure and Manage [v8.17] e VMWare VSphere: Install, Configure and Manage [v8.0] deve cumprir a ementa oficial do fabricante.

**Especificação da garantia do serviço**

5.10. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), obrigando-se a Contratada a repor conteúdos ou reagendar aulas síncronas que venham a ser prejudicadas por falhas técnicas comprovadamente imputáveis à sua infraestrutura ou ausência do instrutor.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Preposto**

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações par a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.20. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI n°81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo A, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios constantes no Anexo A.

**Recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 7.5.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato (ou fiscal técnico) mediante ateste simples ou termo sucinto, verificando-se o cumprimento da carga horária contratada (40 horas) e a emissão dos certificados.
  7.5.2. O prazo de recebimento provisório ficará suspenso caso sejam constatadas pendências ou inconsistências atribuíveis à Contratada (como falta de entrega de certificado ou incorreção na Nota Fiscal), até o seu efetivo saneamento.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda d

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for ocaso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações c

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [indicar o índice a ser adotado], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem

como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 1% (hum por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação, quando não houver reexecução por:

8.2.4.6.1. Não produzir os resultados acadêmicos acordados, tais como o cumprimento da carga horária e a entrega do conteúdo programático previsto no cronograma de disciplinas;

8.2.4.6.2. Deixar de executar, ou executou com qualidade técnica inferior à mínima exigida, as atividades de ensino e suporte, incluindo a falha na manutenção da metodologia síncrona (Live) ou a indisponibilidade injustificada das plataformas de aprendizagem; ou

8.2.4.6.3. Deixar de utilizar os recursos humanos (docentes com a senioridade exigida) e tecnológicos demandados para a execução do serviço, ou os utilizou em desacordo com as especificações técnicas contidas na proposta

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O Prestador de serviços será selecionado por meio de Contratação Direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e o valor total da contratação é de 54.854,43 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) se enquadra no limite de dispensa de licitação pelo Decreto Federal vigente para o presente exercício.

**Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será o de Empreitada por Preço unitário, nos termos do Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o modelo de faturamento e liquidação proporcional às vagas e turmas efetivamente concluídas.

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.22. Para fins de comprovação de qualificação técnica e garantia de oficialidade do treinamento, deverá ser apresentada declaração, certificado ou carta de autorização válida, emitida diretamente pelo fabricante (Broadcom), comprovando que a empresa executora dos treinamentos (seja a Contratada direta ou a Subcontratada/Parceira indicada) detém o status ativo de Broadcom VCF Authorized Learning Partner (Parceiro de Aprendizagem Autorizado do VMWare Cloud Foundation) ou Broadcom Education Delivery Partner ativo na data de apresentação da proposta.

*9.22.1.* Caso o prestador de serviço comprove o credenciamento mediante entidade parceira/subcontratada, deverá apresentar, em conjunto com a proposta comercial, declaração formal de parceria técnica ou compromisso de prestação de serviços firmado com a entidade homologada, assegurando a realização do curso e o acesso aos materiais didáticos e laboratórios oficiais em nuvem (*hands-on labs*).

**Qualificação Técnico-Profissional**

*9.23.* A prestadora de serviço deverá comprovar que o(s) instrutor(es) indicado(s) para ministrar os treinamentos de vSphere possui plena aptidão técnica e pedagógica homologada pelo fabricante, mediante a apresentação de:

*a)* Credenciamento didático ativo como VCF Certified Instructor (CI)*, emitido diretamente pela Broadcom; e*

*b)* Certificação técnica vigente de nível Avançado ou de Suporte focada no ecossistema vSphere/VCF, sendo admitidas *as titulações VCP-VVF Support, VCAP-VCF Operations, VCAP-VCF Support ou a certificação avançada prática legada VCAP-DCV Deploy.*

9.23.1 Em observância ao Art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação na fase de habilitação dar-se-á mediante:

I - Apresentação de certidões/badges digitais de instrutor pertencente ao quadro da prestadora de serviço ou da
subcontratada parceira; OU

II - Declaração formal de compromisso de alocação de instrutor qualificado, obrigando-se a apresentar os certificados comprobatórios de cada docente escalado na confirmação formal de cada turma, no prazo e condições fixadas no item 4.8 deste Termo de Referência.

9.24. A validação das credenciais dos instrutores será realizada por meio de certificados digitais ou verificação pública dos badges digitais oficiais (ex.: plataforma Credly/Broadcom).

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados;

9.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;9.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.31.6.1. ata de fundação;

9.31.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.31.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.31.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.31.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.31.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.31.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de 54.854,43 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela dotação constante no Despacho do Gerente de Crédito.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas*.*

# 13. ANEXO I

**ANEXO I**

**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

## 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo e 5 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e /ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
2.3.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (dias)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (dias).**

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.23. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, 4.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

4.1.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.2. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.4. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar em atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.5. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.6. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for,a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.7. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações,bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05(cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**7. DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**8. ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. FORO**

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II

**ANEXO II**

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica no...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.....

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**IGOR DA SILVA CABRAL**

Integrante Requisitante

Assinatura Digital Institucional
Igor da S. Cabral
156.***.***-16
22/10/2026 16:10:43 -03
CPF